

Ao Presidente da Comissão de
Defesa da mulher
para os devidos fins.

Em 28/03/2023

C. Lago

Conceição de Maria Lago Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Barbara do
Firmino

para relatar.

Em 30/03/23

Sheila dos J.

Presidente da Comissão de Defesa
dos Direitos da Mulher



Processo AL nº 30224/2023

Projeto de Lei nº 22/2023 que “Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor(a): Dep. Rubens Vieira

Relator(a): Deputada Bárbara do Firmino

PARECER Nº ____/2023

I – BREVE RELATO DO PEDIDO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa individual de autoria do nobre Deputado Rubens Vieira, que tem como objetivo dispor sobre as diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.

Para tanto, o nobre Deputada apresenta as seguintes justificativas: “O presente Projeto de Lei visa disciplinar um tema que assegura a garantia dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário, por meio de diretrizes que garantam a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais e agroflorestais e a mitigação de assimetrias de gênero na Agricultura Familiar e nos assuntos fundiários em âmbito regional, considerando-se mulher trabalhadora do setor primário todo mulher que exerça atividades agroflorestais, extrativistas ou de agricultura familiar que envolva fruticultura, produção de hortaliças, grãos e sistema agroflorestais, no âmbito do Estado do Piauí”.

Em análise na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, o nobre Deputado Henrique Pires verificando a existência de óbices de natureza



inconstitucionalidade, antijurídica, vícios de iniciativa e a técnica na edição de normas, manifestou-se favorável a constitucionalidade do projeto com ressalvas quanto a utilização da palavra “priorizar”, sugerindo sua troca pela palavra “garantir”.

Examinado a questão, passe-se a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

DO MÉRITO E DA ANÁLISE

O presente projeto de lei visa disciplinar um tema que assegura a garantia dos direitos das mulheres trabalhadoras do Setor Primário, por meio de diretrizes que garantam a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais e agroflorestais e a mitigação de assimetrias de gênero na Agricultura Familiar e nos assuntos fundiários, considerando-se mulher trabalhadora do Setor Primário toda mulher que exerça atividades agroflorestais, extrativistas ou de agricultura familiar que envolva fruticultura, produção de hortaliças, grãos e sistemas agroflorestais.

Diante da crescente ação das mulheres na agricultura familiar, demonstrado pelo balanço apresentado recentemente pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), a partir da análise do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Segundo o levantamento, a participação feminina no PAA em 2019 chegou a 80% em comparação à masculina. Contudo, a atividade feminina ainda é considerada como uma atividade de “ajuda” ao seu companheiro, impondo subordinação às relações de poder exercidas pelo



homem, que, não raro, culminam em diversas ocorrências de violência de gênero, notadamente as atinentes a questões patrimoniais.

Acreditamos que este projeto será uma possibilidade apontar a importância da mulher trabalhadora do Setor Primário. Suas diretrizes sendo seguidas, poderão trazer melhorias para a qualidade de vida das famílias rurais chefiadas por mulheres, assim como, pode ajudar na redução das desigualdades de gênero no âmbito das atividades rurais, extrativistas e agroflorestais. Como deputados temos o dever de fomentar e aprovar legislações que somadas às políticas públicas promovam o enfrentamento alteração nas relações desiguais de gênero a fim de reafirmar a necessidade de mudanças urgentes em prol da afirmação e do reconhecimento da mulher – chefe de família como cidadã digna dos mesmos direitos consolidados por uma sociedade ainda muito patriarcal.

Portanto, com nosso voto, estamos reafirmando a necessidade de que sejam criados mais instrumentos de garantia de direitos da mulher do campo em suas atividades rurais ou agroflorestais e, por reconhecer o dever desta Casa Legislativa assegurar os direitos da mulher em benefício da sociedade, com o olhar atento a alternativas que supram deficiências regionais sejam econômicas ou sociais.

Em face dos argumentos supramencionados, entendemos que a medida se revela justa e oportuna.

III - Voto da Relatora

Destarte, ante o exposto, o nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Processo AL 30224/2023- Projeto de Lei Nº 22/2023.



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Bárbara do Firmino

V - Parecer da Comissão

A COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER, após discussão e votação da matéria, delibera:

- () pelo **acatamento do Voto da Relatora**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;
- () pela **rejeição do Voto da Relatora**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), ____ de ____ de 2023.

Relatora

